



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 090/1991

Data: 02 de maio de 1991

(REVOGADA PELA LM 111/91)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E NOMEIA SEUS MEMBROS.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho municipal de Saúde, órgão de composição deliberativa e paritária entre instituições públicas e sociedade civil organizada, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - analisar todas as questões atinentes à implantação do SUS - Sistema Único de Saúde, emitindo parecer;*
- II - atuar na formulação estratégica e no controle da execução política de saúde, em nível municipal, acordados com as esferas estadual e federal;*
- III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Saúde, em função das necessidades do município, características epidemiológicas e organização dos serviços;*
- IV - participar da elaboração e atualização periódica do plano Municipal de Saúde e supervisionar a sua execução;*
- V - propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais;*
- VI - acompanhar, apreciar e opinar sobre proposta orçamentária do Fundo municipal de Saúde - FMS e sua programação financeira;*
- VII - supervisionar e controlar a execução do cronograma orçamentário de FMS, bem como a sua aplicação e operacionalização;*
- VIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante o contrato ou convênio;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

IX – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

X – aprovar o plano de Aplicação de verbas da saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de saúde;

XI – articular-se com o Departamento de Educação e outros órgãos pertinentes para a criação e manutenção de cursos de ensino na área da saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído e nomeado da seguinte forma:

I - 01 representante do Departamento de Saúde - Sr. Alcides Tomaz Martins, Secretário Municipal de Saúde.

II - 01 representante do Departamento de Educação - Sra. Tania Regina Chabén Godoy, Secretária municipal de Educação.

III - 01 representante do departamento de Administração e Finanças - Sr. Luiz Olimpio Kremer, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

IV - 01 representante do Banco do Estado de Santa Catarina - Sr. Adaury Francisco Cherubini, Gerente da Agência local do BESC.

V - 01 representante do Banco Bamerindus do Brasil - Sr. Ilson Chamreck, Gerente da Agência local do Bamerindus.

VI - 01 representante da Exatoria Estadual - Sr. Nelson Luiz da Costa, Exator local.

VII - 01 representante da Celesc - Sr. Ilson Pereira.

VIII - Médico local - Dr. Ricardo André Rodrigues da Rosa.

IX - Presidente da Associação Vila dos Pescadores - Sr. Genésio dos Santos.

X - Presidente da Associação Comunitária do Sai Mirim - Srta. Miriam Axt.

XI - Representante da Igreja Católica - Sra. Maria Terezinha da Silva.

XII - Representante do Comércio local - Sr. João Jorge Souza.

XIII - Presidente da Associação Comunitária de Pontal do Norte e Figueira do Pontal - Sr. Zozino Neres do Rosário.

XIV - Representante da Câmara de Vereadores - Sr. Iseu Zagonel - Presidente.

XV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais - Paulo Martiniano Dias.

§ 1º Os membros do Conselho municipal de Saúde - CMS, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos secretários municipais, dirigentes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

representantes das entidades e órgãos a que se refere este artigo.

§ 2º os órgãos entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

§ 4º Os membros titulares do Conselho municipal de Saúde, serão substituídos em suas ausências ou impedimento pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º As funções de membro do conselho municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde será membro nato e Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado por um funcionário, designado pelo Secretário Municipal da Saúde, tendo por principais atribuições:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio;

II - elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração do Conselho;

III - orientar sobre o andamento dos trabalhos técnicos, administrativos, informando sobre os objetivos, metas e cronogramas;

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente em datas e horários pré-estabelecidos semestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º As Sessões Plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que decidirão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente do Conselho, somente terá direito a voto quando ocorrer empate.

§ 4º As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 5º Na falta ou impedimento do presidente será eleito outro Conselheiro especialmente para a coordenação dos trabalhos.

Art. 7º A requerimento de qualquer um de seus membros o Conselho poderá convidar entidades, autoridades, especialistas técnicos, para colaborarem em estudos, informações e participarem de sessões do próprio Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A organização funcional e o detalhamento das competências do Conselho, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 02 de maio de 1991

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal